



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

## P R O T O C O L O

PROCESSO nº

**045/2005**

de

**07 de março de 2005**

INTERESSADO: **Executivo Municipal**

LOCALIDADE: **Bento Gonçalves**

ASSUNTO: **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIOS COM EMPRESAS PARA ATEN  
DIMENTO DE FILHOS DE FUNCIONÁRIOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS INFAN  
TIS.**

PROJETO-DE-LEI nº **025/2005**

de

**28 de fevereiro de 2005**

COMISSÕES DE: **Constituição e Justiça; Educação e Patrimônio Histórico**

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Secretário-Geral

*Lei Municipal nº 3.691/2005*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 020/2005 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 28 de fevereiro de 2005.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando à Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 025 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIOS COM EMPRESAS PARA ATENDIMENTO DE FILHOS DE FUNCIONÁRIOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS INFANTIS".

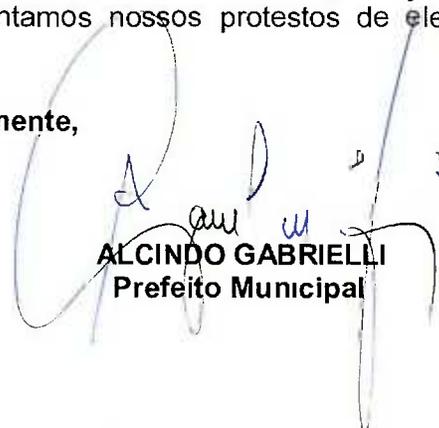
O Município tem a obrigação constitucional instituída pelo art. 7º, XXV da Carta Magna, de proporcionar vagas na educação infantil da rede pública. Essa obrigação, porém, é solidária do Município e de empresas-empregadoras, quando da incidência do disposto no art. 389 da CLT, ou seja, durante o período de amamentação, fase em que a empresa deverá, efetivamente, proporcionar essa assistência aos filhos dos seus empregados, o que poderá ser realizado mediante a celebração de Convênios entre as empresas e entidades públicas ou privadas.

Assim, segue o Projeto de Lei que visa celebrar Convênios com empresas de nosso Município, tendo como objeto a destinação, em Escolas Municipais Infantis, de vagas para crianças de 0 (zero) a 06 (seis) anos, filhos dos funcionários das respectivas empresas, e estas, por sua vez, recolherão valor mensal à Fazenda Municipal para manutenção de cada criança.

Senhores Vereadores, programas nesse sentido, em que as empresas contribuam pecuniariamente, certamente garantem que o serviço público seja prestado para um maior número de pessoas da comunidade.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

  
**ALCINDO GABRIELLI**  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Palácio 11 de Outubro  
Nesta Cidade



APROVADO	
Votação:	Unív. (R.U.)
	de unanimidade
Data:	02/03/05
Presidente	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 025, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2005.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR  
CONVÊNIOS COM EMPRESAS PARA  
ATENDIMENTO DE FILHOS DE  
FUNCIONÁRIOS NAS ESCOLAS  
MUNICIPAIS INFANTIS.**

**Art. 1º** - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar convênios com empresas sediadas no Município para atendimento dos filhos de seus funcionários de 0 (zero) a 06 (seis) anos de idade nas Escolas Municipais Infantis, conforme minuta anexa parte integrante desta lei.

**Art. 2º** - No convênio a ser firmado serão ajustadas as condições de participação das empresas no custeio do serviço de assistência às crianças filhos de funcionários, mediante pagamento de valor mensal a ser recolhido à Fazenda Municipal.

**Parágrafo único** - O valor da contribuição a ser recolhido pela empresa por criança atendida será estabelecido por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** - Esta lei será regulamentada por Decreto, no que couber.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO  
GONÇALVES, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de dois mil e cinco.**

**ALCINDO GABRIELLI**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

**MINUTA**

**CONVÊNIO**

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado por ....., doravante denominado **MUNICÍPIO** e ....., empresa estabelecida na ....., nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº ....., representada por ....., doravante denominada **EMPRESA**, com fundamento na Lei Municipal nº ....., de ..... e Decreto nº ....., de ....., e visando cumprimento ao disposto no art. 7º, XXV da Constituição Federal e legislação infraconstitucional, resolvem firmar o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O **MUNICÍPIO** mantém Escolas Municipais Infantis onde atende, de segunda à sexta-feira, no horário das 6:30 às 18:00 horas, crianças na faixa etária de 0 (zero) a 06 (seis) anos de idade, atendendo-as nas áreas de saúde, educação, lazer e nutrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Caberá à **EMPRESA** ..... (.....) vagas para filho de funcionário em Escola Municipal Infantil.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A **EMPRESA** recolherá até o dia 05 (cinco) de cada mês, na Secretaria Municipal de Finanças, o valor de R\$ ..... (.....) para a manutenção de cada criança em Escola Municipal Infantil, sendo reajustado de conformidade com Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**CLÁUSULA QUARTA** - O presente convênio é firmado pelo período de 01 (um) ano, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes, mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA** - Caso uma das partes desejar rescindir o presente convênio antes de expirado seu prazo, deverá notificar a outra, por escrito e com antecedência de 30 (trinta) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

**CLÁUSULA SEXTA** - A fiscalização do presente convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O descumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas neste convênio, implicará na rescisão do mesmo, independentemente de outras cominações legais.

**CLÁUSULA OITAVA** - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste convênio.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, .....

**MUNICÍPIO**

**EMPRESA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**

Palácio 11 de Outubro

PARECER 036/2005

Processo nº 045/2005

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 025/2005, do Poder Executivo, que ***Autoriza o Município a firmar convênios com Empresas para atendimento de filhos de funcionários nas Escolas Municipais Infantis.***

O presente Projeto de Lei, visa viabilizar a realização de convênios, com empresas sediadas em nosso município, para que a Municipalidade disponibilize aos filhos dos funcionários das empresas conveniadas, com idade de 0 a 6 anos, atendimento nas Escolas Municipais Infantis, mediante contribuição mensal a ser recolhida pela empresa, por criança atendida, cujo valor e forma de reajuste, serão estabelecidos por Decreto do Sr. Prefeito Municipal.

A minuta do Convênio, que é parte integrante do projeto de lei, dispõe que o atendimento às crianças de 0 a 6 anos de idade, filhos dos funcionários das empresas conveniadas, será prestado de segunda à sexta-feira, das 6h30min às 18 horas, atendendo-as nas áreas da saúde, educação, lazer e nutrição.

Por outro lado, o projeto dispõe que as despesas decorrentes da lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Além disso, o Projeto de Lei em análise, visa o cumprimento do disposto no Artigo 7º, XXV da Constituição Federal, que garante aos trabalhadores urbanos e rurais, assistência gratuita aos seus filhos e dependentes, desde o nascimento até os seis anos de idade, em creches e pré-escolas, cuja manutenção das mesmas, poderá ser feita por convênio entre a empresa privada e a entidade pública, de acordo com o disposto no § 2º, do Artigo 389, da CLT.

Desta feita, do ponto de vista jurídico, esta Assessoria entende, que o projeto possui condições de tramitação e votação regular.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e cinco.

Assessoria Jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

PARECER:

Processo Nº: 045/2005

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM EMPRESAS PARA ATENDIMENTO DE FILHOS DE FUNCIONÁRIOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS INFANTIS.

RELATOR: Vereador

Parecer	CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
---------	------------------------

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça após procederem análise ao Processo 045/2005 que **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM EMPRESAS PARA ATENDIMENTO DE FILHOS DE FUNCIONÁRIOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS INFANTIS**, exaram o seguinte parecer:

A presente matéria é de origem Executiva e visa atender a LDB, e tem uma relação social pois acessibiliza a educação infantil a todos indistintamente.

Por isso, essa Comissão não vê nenhum impedimento para a tramitação da matéria, submetendo-a à apreciação e deliberação do Soberano Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, 08 de março de 2005.

Vereador **JAIR BARUFFI**  
 Presidente

Vereador **VALDECIR RUBBO**  
 Vice-Presidente

Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**  
 Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

PARECER:

Processo Nº: 045/2005

AUTOR: Executivo Municipal

RELATOR: Vereador

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIOS COM EMPRESAS PARA ATENDIMENTO DE FILHOS DE FUNCIONÁRIOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS INFANTIS.

Parecer	COMISSÃO EDUCAÇÃO E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
---------	--

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Educação e Patrimônio Histórico, após procederem a análise do processo 045/2005, que **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM EMPRESAS PARA ATENDIMENTO DE FILHOS DE FUNCIONÁRIOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS INFANTIS**, exaram o seguinte parecer:

O Projeto de Lei visa celebrar convênios com empresas de nosso Município, tendo como objeto a destinação, em Escolas Municipais Infantis, de vagas para crianças de 0(zero) a 6(seis) anos, filhos dos funcionários das respectivas empresas, e estas, por sua vez, recolherão valor mensal à Fazenda Municipal para manutenção de cada criança.

A Comissão entende que a matéria tem condições de tramitação e votação, cabendo ao Soberano Plenário a sua decisão, contudo, a Comissão solicita que a Prefeitura Municipal informe a quantidade de vagas que serão abertas com o convênio, bem como o valor individual de cada vaga.

É o parecer.

Sala das Sessões, 08 de março de 2005.

  
 Vereador **VALDECIR RUBBO**  
 Presidente

  
 Vereador **OLMES PERTILE**  
 Vice-Presidente

  
 Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**  
 Membro Efetivo